

AFAMA- Associação Faialense dos Amigos dos Animais



PARECER sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores

Solicitado pela Comissão especializada permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável

Projeto de Decreto Legislativo Regional nº N.ºs 13/XII (PAN) – “Criação da Figura do Provedor Regional do Animal” e Projeto de Decreto Legislativo Regional 15/XII (PPM) – “Cria a Figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.”

Na sequência do pedido de parecer sobre a criação da Figura do Provedor do Animal, a implementar na Região Autónoma dos Açores, cumpre-nos dizer:

Somos favoráveis à implementação desta Figura, pois acreditamos que poderá ser facilitadora de uma maior e melhor implementação de políticas que garantam o bem-estar-animal.

Saudamos a chamada de atenção feita pelo PAN na sua exposição dos motivos, para o facto da abrangência do diploma não se esgotar nos animais domésticos. Um animal que trabalhou a sua vida toda, não pode simplesmente ser descartado como lixo quando perde a sua força de trabalho. Os animais são usados, nas explorações pecuniárias, como se de objetos se tratassem, e embora muitas situações sejam denunciadas, poucas são as que têm algum tipo de desenvolvimento positivo. Não é apenas o bem-estar dos animais de companhia que deve ser assegurado.

Não conseguimos perceber, no entanto, o porquê de no Artigo 5º do seu Projeto, apenas docentes ou investigadores em Instituições superiores poderem exercer, em acumulação, sem mais formalidades, a Figura do Provedor. Parece-nos fazer aqui mais sentido a proposta apresentada pelo PPM, no Artigo 6º, que estabelece as

incompatibilidades, impossibilitando que a Figura do Provedor, não possa ser membro de órgãos partidários, do Governo Regional, de órgãos dirigentes das empresas públicas do setor público empresarial regional ou fornecedor ou prestador de serviços da Região Autónoma dos Açores.

É, com toda a certeza, mais importante garantir a idoneidade e imparcialidade desta figura, do que garantir a quem já tem uma ocupação específica, muito menos exercida a tempo inteiro, o possa fazer. Não percebemos o porquê de a Figura de Provedor do Animal não ser entendida como um cargo a ser exercido a tempo inteiro. Mesmo na ilha do Faial, onde a situação não se nos afigura tão dramática como em outras ilhas, muito há a fazer. E isto exige tempo e dedicação, principalmente se objetivo for que o mesmo não seja visto como apenas mais um cargo, e sim que tenha uma repercussão efetiva na mudança de mentalidades, trabalhando ativamente para a solução do problema.

Quanto ao enquadramento da missão do provedor plasmada nos artigos segundo alínea 3, em ambos os projetos de decreto de lei, entendemos ser indispensável que, para além da cooperação com os municípios, o provedor possa contar com as associações de defesa animal e ambiental, serviços governamentais, instituições públicas, instituições privadas de utilidade pública e as forças de autoridade nacionais presentes na região autónoma dos Açores.

Em tudo o resto as propostas assemelham-se, pelo que nada mais temos a acrescentar.

Horta, 17 de março de 2021

P´la Direção da AFAMA

Cremilde Guerra
(Presidente)